Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão/GO
Gabinete Vereador CAÇULA- Helson Barbosa de Souza

Projeto de Lei nº. 45, 16 **de** maio **2017.**

PROTOCOLO
16/05/2017
Hrs: 08:25
Patrícia Fabiana

"Declara de Utilidade Pública a Casa de Apoio ao Morador de Rua de Catalão Marly Cardoso - CAMOR - e dá outras providências."

O Vereador **Helson Barbosa de Souza - Caçula**, no uso de suas atribuições regimentais encaminha ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, a seguinte proposição:

Art. 1º. Fica declarada a Utilidade Pública da Casa de Apoio ao Morador de Rua de Catalão Marly Cardoso - CAMOR - inscrita no CNPJ sob o nº. 24.555.480/0001-15 com sede à Rua Elias Democh, nº. 344, Bairro Mãe de Deus, Catalão, Estado de Goiás, nos termos da Lei Municipal nº. 1.328, de 02 de dezembro de 1993.

Art. 2º. Os efeitos da declaração de utilidade pública cessarão caso a instituição substitua os fins declarados no Estatuto ou deixe de cumprir as disposições nele previstas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições.

Sala de Sessões, 16 de maio de 2017.

Helson Barbosa de Souza - CAÇULA
Vereador da Câmara Municipal de Catalão/GO

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / E-Mail: cacula15151@hotmail.com
Rua Nicolau Abrão, nº. 175 , Centro, CEP. 75.701-970. Catalão/Goiás

EM BRANCO

JUSTIFICATIVA

A Casa de Apoio ao Morador de Rua de Catalão Marly Cardoso – CAMOR – é uma associação, sem fins lucrativos, fundada em 15 de março de 2016, portando funcionando e desenvolvendo ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano há mais de 1(um) ano, cumprindo a risca as finalidades e objetivos que estão previstas no Estatuto Social.

Ressalta-se que a Casa de Apoio ao Moradores de Rua de Catalão não possui recursos próprios, sobrevivendo de doações e de serviços prestados de forma voluntária, não possuindo qualquer benefício ou contrapartida financeira.

Frisa-se que o reconhecimento de Utilidade Pública possibilita que a Casa de Apoio ao Morador de Rua realize parcerias com o Poder Público Municipal para o auxílio de sua manutenção.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017.

Helson Barbosa de Souza - CAÇULA
Vereador da Câmara Municipal de Catalão/GO

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

Lei nº 1.328, de 02 de dezembro de 1.993.

Autógrafo / Lei Nº 1.332/93

"Visa impedir a utilização indevida de Entidades, rotulando-as de Utilidade Pública, para receber verbas do Município, a título de subvenção, sem preencher os requisitos necessários."

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Toda entidade a ser declarada de Utilidade Pública deverá atender aos requisitos concernentes à sua função.

Parágrafo único - Na aprovação dos Projetos de Utilidades Públicas, aplicar-se-ão dentre outros os seguintes critérios:

I - Não ter fins lucrativos;
II - Ter personalidade Jurídica;-
III - Estar funcionando no mínimo há um ano.
IV - Comprovar idoneidade moral de seus Diretores, ou, responsáveis diretos, através de documentos expedidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.
V - Exercer atividades de ensino ou pesquisa científica bem como publicar demonstrativo da Receita e despesas referentes ao exercício anterior.

Art. 2º - As entidades apresentarão ao Poder Executivo relação dos serviços prestado, estando sujeitas a realização de auditoria para apurar se estão atendendo ao fim exclusivo de servir à coletividade, sem fins lucrativos.

Art. 3º - O não cumprimento das exigências especificado no Art. 1º ou o desvirtuamento da finalidade comprovada através de processo administrativo, implicará no cancelamento da Utilidade Pública da Entidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário.

Sala das Sessões aos 29 dias do mês de Novembro de 1.993

Câmara Municipal de Catalão-GO
Orioval Cândido Leão
Presidente

0049

Câmara Municipal de Catalão-GO
Vandeval Florisbelo de Aquino
1.º Secretário

EM BRANCO

Câmara Municipal de Caldas-GO
Fls. 05

Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

que adquiram personalidade jurídica;

que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade

que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados; (redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979).

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feira em Decreto do Poder Executivo mediante requerimento processado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou, em casos excepcionais, *ex officio*

Parágrafo único - O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados no Ministério da Justiça, e da menção do título concedido.

Art. 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, a critério do Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo único. Será cassada da declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou se por qualquer motivo a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos;

Art. 5º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer interessado da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.555.480/0001-15 **MATRIZ**		**15/03/2016**

NOME EMPRESARIAL
CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALAO MARLY CARDOSO (CAMOR)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CASA DE APOIO AO MORADOR E RUA DE CATALAO MARLY CARDOSO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ELIAS DEMOCH	**344**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.702-140	**MAE DE DEUS**	**CATALAO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 8111-0204

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/03/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/05/2017** às **08:22:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.555.480/0001-15 MATRIZ		15/03/2016

NOME EMPRESARIAL: CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALAO MARLY CARDOSO (CAMOR)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): CASA DE APOIO AO MORADOR E RUA DE CATALAO MARLY CARDOSO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO: R ELIAS DEMOCH	NÚMERO: 344	COMPLEMENTO:	
CEP: 75.702-140	BAIRRO/DISTRITO: MAE DE DEUS	MUNICÍPIO: CATALAO	UF: GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	TELEFONE: (64) 8111-0204		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 15/03/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:			
SITUAÇÃO ESPECIAL: ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/04/2017** às **13:53:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/04/2017

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

01/16

ESTATUTO SOCIAL

CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO MARLY CARDOSO (CAMOR)

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO - MARLY CARDOSO**, ou pela forma abreviada **CAMOR**, fica instituída esta ONG, sem fins lucrativos, e que regerá por este **ESTATUTO**, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A **CAMOR** terá sua sede e foro na cidade de Catalão - Goiás, à Rua 504, nº 79, Bairro Santa Cruz, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO - MARLY CARDOSO** é indeterminado.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

02/16
MAURO RIBEIRO
SAMPAIO

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através de doação de refeições há aqueles que não possuem renda para tal.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

a) promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
b) promoção gratuita do combate a fome;
c) preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
d) promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
e) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

03/16
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião

prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTRO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO** é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO.**

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa **ONG**.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

05/16

Í - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da ONG;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO** e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO**.

CAPÍTULO QUINTO
Das Assembleias Gerais

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ONG, e é constituída pelos sócios efetivos da **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO**.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo/Presidente;

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

06/16

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da ONG e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

EM BRANCO

Câmara Mu... de Catalão-GO
Fls. 13

07/16

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 18 - A **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita. A administração caberá ao Presidente o qual representará a ONG em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 - O Presidente da **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO** visando imprimir maior operacionalidade da ONG, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Secretário, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO**;

II - celebrar convênios e realizar a filiação da **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO** a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar a **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da ONG;

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

09/16

IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO**.

VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da ONG, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

09/16

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO**.

CAPÍTULO SÉTIMO
Do Conselho Consultivo

Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO**.

Art. 21 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

10/16

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO
Do Conselho Fiscal

Art. 22 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO**, e se comporá de dois membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO**, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO**.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO NONO
Do Patrimônio

Art. 25 - O patrimônio da **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO** será constituído por doações de

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 - A **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – A CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO
Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro da **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

13/16

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação

CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO

Art. 29 - A **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO** não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 - A **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 – A **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 20

14/16

adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 - Na hipótese da **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO** perder a qualificação instituída pela Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 - A **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

15/16

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37 - É vedada à **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO**, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 38 – A CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
Das Disposições Gerais

Art. 39 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO**

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

16/16

– **MARLY CARDOSO** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Catalão, 10 de março de 2016.

Cartório 2º Ofício Catalão-GO (64) 3441-2503

Marly José Cardoso Gonçalves

(Presidente da ONG)

Cartório 2º Ofício Catalão-GO (64) 3441-2503

Cintia Aparecida Gonçalves Cardoso

Registro na OAB/GO Nº 37.935

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MARLY JOSE CARDOSO GONÇALVES, CINTIA APARECIDA GONÇALVES CARDOSO
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.
15/03/2016
Vanessa Ferreira da Silva Machado Escrevente
Selo Digital: 01111601081257094606145
Selo Digital: 01111601081257094606146
"Válido somente com selo de autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

Mauro Ribeiro Sampaio Tabelião Protestos e Tab 2 de Notas Catalão-GO

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A - 35, protocolizado e digitalizado sob o nº 62.377 e registrado sob o nº 2.738, às fls. 144F/151V. Dou fé. CATALÃO-GO, 04/04/2016.Custas: R$ 18,96 Taxa Jud.: R$ 12,64 Fundos e ISS 41%: R$ 43,64
Total: R$ 162,69
Selo: 01111503111408132000003
Bel. Emilia Rosa Sampaio Alves - Escrevente
"Válido somente com selo de autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

MAURO R... SAM...

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

01/03

ATA DE FUNDAÇÃO DA ONG – CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO MARLY CARDOSO (CAMOR)

Aos 10 de Março de 2016, na Rua 504, nº 79, Bairro Santa Cruz, Catalão/GO, sob a Presidência de **MARLY JOSÉ CARDOSO GONÇALVES**, brasileira, Cédula de identidade n.º 2.481.103 SSP/GO, CPF nº 422.333.211-20, residente e domiciliada a Rua 504, nº 79, Bairro Santa Cruz, CEP: 75.706-440, Catalão – Goiás, escolhida pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, **JOANA DARC DO NASCIMENTO**, brasileira, Cédula de identidade nº 3985540 DGPC/GO, CPF nº 979.851.711-34, residente e domiciliada a Rua Natal, Qd. 47, nº. 73, Vila Erondina, Catalão/GO, para secretariá-lo, reuniram-se **SEBASTIÃO CARDOSO DE OLIVERIRA**, brasileiro, Cédula de identidade n.º 1358367 SSP/GO, CPF nº 233.410.411-68, residente e domiciliado a Rua 504, nº 79, Bairro Santa Cruz, CEP: 75.706-440, Catalão – Goiás; **ZILDA DOS REIS NASCIMENTO**, brasileira, Cédula de identidade n.º 2590673 SSP/GO, CPF nº 263.899.321-20, residente e domiciliada a Rua 504, nº 79, Bairro Santa Cruz, CEP: 75.706-440, Catalão – Goiás; **FERNANDA DE LIMA CARDOSO SILVA**, brasileira, Cédula de identidade n.º 3526383 DGPC/GO, CPF nº 957.963.711-34, residente e domiciliada a Rua 504, nº 79, Bairro Santa Cruz, CEP: 75.706-440, Catalão – Goiás e **JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO**, brasileiro, Cédula de identidade n.º 2358505 SSP/GO, CPF nº 058.214.441-87, residente e domiciliado a Rua 504, nº 79, Bairro Santa Cruz, CEP: 75.706-440, Catalão – Goiás, para constituírem uma ONG - Organização Não Governamental, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado, sob a denominação de **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO (CAMOR)**. Foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: (I) constituição da associação; (II) aprovação do Estatuto Social; (III) definição da sede da associação; (IV) constituição de sua primeira Diretoria.

Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade:

I. pela constituição de uma ONG sem fins lucrativos e com atividade não econômica sob a denominação de **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO (CAMOR)** ;

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

II. aprovação do Estatuto Social da Associação que segue na forma de anexo a esta ata;

III. definição da sede da associação estabelecida na Rua 504, nº 79, Bairro Santa Cruz, Catalão/GO;

IV. apresentação, para compor a Diretoria, dos nomes de **MARLY JOSÉ CARDOSO GONÇALVES** para o cargo de Diretor Presidente; **JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO**, para o cargo de Diretor Financeiro; e **JOANA DARC DO NASCIMENTO**, para o cargo de Secretária, todos já qualificados nesta ata, sendo os nomes aprovados sem objeções pelos presentes, sendo conduzidos de imediato aos cargos, sem impedimentos.

V. apresentação, para compor o Conselho Fiscal, dos nomes de **ZILDA DOS REIS NASCIMENTO** e **FERNANDA DE LIMA CARDOSO SILVA**, anteriormente qualificados nesta ata, sendo aprovados pela unanimidade dos presentes, assumindo desde já os cargos, sem impedimentos.

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes (lista de presença anexa).

Cartório 2º Ofício Catalão-GO (64) 3441-2503

MARLY JOSÉ CARDOSO GONÇALVES

(Presidente da Assembleia)

Cartório 2º Ofício Catalão-GO (64) 3441-2503

JOANA DARC DO NASCIMENTO

(Secretária da Assembleia)

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 34
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:
,MARLY JOSE CARDOSO GONCALVES ,JOANA DARC DO NASCIMENTO
Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.
Catalao - GO 15 de março de 2016
Vanessa Ferreira da Silva Machado Escrevente
Selo Digital: 01111601081257094606143
Selo Digital: 01111601081257094606144
"Válido somente com selo de autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE

EM BRANCO

Câmara Mu... de Catalão-GO
Fls. 25

03/03

LISTA DE PRESENÇA

Joana Darcia Nascimento

Mayla Caetano Gomes

Jéssica Aparecida G. Cardoso

José A. Coelho

Fernanda de Lima Cardoso Silva

Gildadas Pires Nascimento

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A - 35, protocolizado e digitalizado sob o nº 62.376 e registrado sob o nº 2.737, às fls. 142V/143V. Dou fé. CATALÃO-GO, 04/04/2016. Custas: R$ 18,96 Taxa Jud.: R$ 12.64 Fundos e ISS 41%: R$ 12,57
Total: R$ 55,83
Selo: 01111503111408132000002

Bel. Emília Rosa Sampaio Alves - Escrevente

"Válido somente com selo de autenticidade"

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

MAURO R... SAMP... Tabel...

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

Títulos Doc. P. Jurídico Protestos e Tab. 2º de Notas
01/02
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, reuniram-se em Assembleia Geral às 19h00, na sede da **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO (CAMOR),** a Presidente **MARLY JOSÉ CARDOSO GONÇALVES,** o Diretor Financeiro **JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO,** a secretária Geral **JOANA DARC DO NASCIMENTO,** o Conselho Fiscal, **ZILDA DOS REIS NASCIMENTO** e **FERNANDA DE LIMA CARDOSO SILVA**, para tratar da seguinte pauta:

1) Mudança de endereço da **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO (CAMOR)**

Por unanimidade, a categoria aprovou a mudança de sede, levando em conta que o outro local não estava atendendo às necessidades da entidade. O novo endereço da **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO (CAMOR)** é Rua Elias Democh, Nº 344, Bairro Mãe de Deus, Catalão – GO, CEP 75702-140.

A presidente MARLY JOSÉ CARDOSO GONÇALVES encerrou a reunião, e eu JOANA DARC DO NASCIMENTO, secretária geral, lavrei esta ata.

MARLY JOSÉ CARDOSO GONÇALVES

(Presidente da CAMOR)

JOANA DARC DO NASCIMENTO

(Secretária Geral da CAMOR)

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 27

Cartório Doc. P. Jurídico Protestos e Tab. de Notas
01/01
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião

LISTA DE PRESENÇA

Fernanda de Lima Cardoso

Gildadeo Pereira Marinho

Joana D'arc de Vasconcelos

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 36, protocolizado e digitalizado sob o nº 62.898 e registrado sob o nº 2.738, às fls. 86V/87F. Dou fé. CATALÃO-GO, 15/06/2016.
Custas: R$ 38,88 Taxa Jud.: R$ 12,64 Fundos e ISS 41%: R$ 15,96 Total: R$ 67,48
Selo: 01111503111437134700378
Consulte:(http://extrajudicial.tjgo.jus.br)

Bel. Emilia Rosa Sampaio Alves - Escrevente

"Válido somente com selo de autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

Cartório Doc. P. Jurídico Protestos e Tab. de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião

EM BRANCO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA INCLUIR ATIVIDADE

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão GO Fls. 28

)s 19 (dezenove) dias do mês de abril de dois mil e dezessete, reuniram em Assembleia Geral ás 15h00 na sede da **CASA DE APOIO AO ORADOR DE RUA DE CATALÃO – MARLY CARDOSO (CAMOR),** a esidente, **MARLY JOSÉ CARDOSO GONÇALVES,** o diretor financeiro **JOSÉ ONÇALVES SOBRINHO,** a secretária geral **JOANA DARC DO ASCIMENTO** e o conselho fiscal **ZILDA DOS REIS NASCIMENTO** e **ERNANDA DE LIMA CARDOSO SILVA**, para tratar da seguinte pauta:

- Incluir a atividade secundária de ensino de alfabetização de adulto nível fundamental, conforme **CNAE 8513-9/00**

Por unanimidade, a diretoria aprovou a inclusão da atividade secundária de ensino de alfabetização de adulto nível fundamental (**conforme CNAE 8513-9/00**), levando em conta a necessidade de nova atividade, visto que as demais atividades não estavam atendendo as carências da entidade.

A Presidente, MARLY JOSÉ CARDOSO GONÇALVES, encerrou a reunião, e eu JOANA DARC DO NASCIMENTO, Secretária Geral, lavrei esta ata.

MARLY JOSÉ CARDOSO GONÇALVES
(Presidente da CAMOR)

JOANA DARC DO NASCIMENTO
(Secretária Geral da CAMOR)

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas MAURO RIBEIRO SAMPAIO

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.213.041/0001-98 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAJADINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-450 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2593 - FAX: (64) 3417-2518

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 41, protocolizado e digitalizado sob o nº 64.604 e registrado sob o nº 2.738, às fls. 13V/13V. Dou fé. CATALÃO-GO, 20/04/2017. Custas: R$ 41,00 Taxa Jud.: R$ 13,54 Fundos e ISS 4%: R$ 1,81 Total: R$ 71,35
Selo: 01116021143713470055 4
Consulte (http://extrajudicial.tjgo.jus.br)

Bel. Samara Cristina Fagundes Sampaio - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade

QUALQUER RASURA OU EMENDA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

EM BRANCO

LISTA DE PRESENÇA

José Conceição Sobrinho
Fernanda de Lima Cardoso
Hildebar Dias Nascimento
Maria José Ludovico Guedes
Isaura Dorcelo Nunes
Joana Dorcelo Nascimento

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 29

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-25[illegible] FAX: (64) 3417-5014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro "A" 41, protocolizado e digitalizado sob o nº 64.605 e registrado sob o nº 2.738, às fls. 14F/14F. Dou fé. CATALÃO-GO, 20/04/2017.
Custas: R$ 41,00 Taxa Jud.: R$ 13,54 Fundos e ISS 41%: R$ 16,81 Total: R$ 71,35
Selo: 01111503111437134700555
Consulte:(http://extrajudicial.tjgo.jus.br)

Bel. Samara Cristina Espeluão Sampaio - Escrevente
"Válido somente com selo de autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 30

ASSESSORIA CONTÁBIL

Diego Tomas Luciano / CRC 21937

DECLARAÇÃO

DIEGO TOMAS LUCIANO, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/GO 21937, advogado inscrito na OAB/GO 40.844, **D E C L A R O** para os fins que se fizerem necessários que a associação **CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA DE CATALÃO MARLY CARDOSO (CAMOR), associação privada, sem fins lucrativos**, com sede na Rua Elias Democh Mãe de Deus, Catalão/GO, inscrita no CNPJ 24.555.480/0001-15 que embora não tenha havido movimentação financeira no exercício anterior, o que impossibilita, portanto, a elaboração de um demonstrativo contábil de receitas e despesas, houve pleno funcionamento desde sua abertura, em 15/03/2016, sendo basicamente em sua integralidade em produtos alimentícios e de limpeza.

Por ser verdade, tudo darei por firme e valioso o qual assino e dou fé.

Catalão, 08 de maio de 2.017.

Diego Tomas Luciano
CRC/GO 021937/O-9

Dr. Diego Tomas Luciano
CRC

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 31

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109277460116**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : Casa de Apoio ao Morador de Rua de Catalão Marly Cardoso
CNPJ : 24555480000115

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109277460116**

Certidão expedida em 9 de maio de 2017, às 15:34:48
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 9 de maio de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 09/05/2017 - 15:34:48
Validação pelo código: 109277460116, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 32

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOANA DARC DO NASCIMENTO
CPF: 979.851.711-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:26:59 do dia 09/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/11/2017.
Código de controle da certidão: **8BE3.50D0.357F.2193**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 33

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 16514688

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CPF-MF
979.851.711-34

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.557.253.558

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 9 MAIO DE 2017

HORA: 15:18:46:6

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 34

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109077490070**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	Joana D'Arc do Nascimento
Nome da Mãe	:	Margarida Jose de Oliveira
Data de Nascimento	:	10/01/1973
CPF	:	97985171134

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109077490070**

Certidão expedida em 9 de maio de 2017, às 16:19:15
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 9 de maio de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 09/05/2017 - 16:19:15
Validação pelo código: 109077490070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

EM BRANCO

Câmara Mun... de Catalão-GO
Fls. 35

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109077430093**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	:	Joana D'Arc do Nascimento
Nome da Mãe	:	Margarida Jose de Oliveira
Data de Nascimento	:	10/01/1973
CPF	:	97985171134

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109077430093**

Certidão expedida em 9 de maio de 2017, às 16:20:49
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 09/05/2017 - 16:20:49
Validação pelo código: 109077430093, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 36

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ZILDA DOS REIS NASCIMENTO
CPF: 263.899.321-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:28:12 do dia 09/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/11/2017.
Código de controle da certidão: **BC40.7197.9B21.1508**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 37

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 16514669

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

CPF-MF **263.899.321-20**

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.759.393.741 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 9 MAIO DE 2017 **HORA:** 15:18:3:9

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 38

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109177460531**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: Zilda dos Reis do Nascimento
Nome da Mãe	: Benedita dos Santos do Nascimento
Data de Nascimento	: 11/02/1952
CPF	: 26389932120

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109177460531**

Certidão expedida em 9 de maio de 2017, às 15:41:24
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 9 de maio de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 09/05/2017 - 15:41:24
Validação pelo código: 109177460531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

EM BRANCO

Câmara Mu... Catalão-GO
Fls. 39

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109277480584**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	: Zilda dos Reis do Nascimento
Nome da Mãe	: Benedita dos Santos do Nascimento
Data de Nascimento	: 11/02/1952
CPF	: 26389932120

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109277480584**

Certidão expedida em 9 de maio de 2017, às 15:42:49
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 09/05/2017 - 15:42:49
Validação pelo código: 109277480584, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 40

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERNANDA DE LIMA CARDOSO SILVA
CPF: 957.963.711-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:42:50 do dia 10/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/11/2017.
Código de controle da certidão: **8504.F677.1CF9.BD1F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

Camara Municipal do Catalão-GO
Fls. 41

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 16514638

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CPF-MF
957.963.711-34

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.692.464.642

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 9 MAIO DE 2017 **HORA:** 15:16:33:8

EM BRANCO

Câmara Mun... de Catalão-GO
Fls. 42

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109277420147**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	: Fernanda de Lima Cardoso Silva
Nome da Mãe	: Dilma Maria de Lima Cardoso
Data de Nascimento	: 15/06/1973
CPF	: 95796371134

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109277420147**

Certidão expedida em 9 de maio de 2017, às 15:37:33
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 09/05/2017 - 15:37:33
Validação pelo código: 109277420147, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 43

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109177440173**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: Fernanda de Lima Cardoso Silva
Nome da Mãe	: Dilma Maria de Lima Cardoso
Data de Nascimento	: 15/06/1973
CPF	: 95796371134

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109177440173**

Certidão expedida em 9 de maio de 2017, às 15:39:21
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 9 de maio de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 09/05/2017 - 15:39:21
Validação pelo código: 109177440173, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 44

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARLY JOSE CARDOSO GONCALVES
CPF: 422.333.211-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:25:55 do dia 09/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/11/2017.
Código de controle da certidão: **09D8.3AB5.9953.AF8B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 45

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 16519260

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
MARLY JOSE CARDOSO GONCALVES

CPF-MF
422.333.211-20

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.644.744.240 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 10 MAIO DE 2017 **HORA:** 9:53:10:5

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 46

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109077430067**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: Marly Jose Cardoso Goncalves
Nome da Mãe	: Sebastiana Honorio Cardoso
Data de Nascimento	: 10/06/1958
CPF	: 42233321120

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109077430067**

Certidão expedida em 9 de maio de 2017, às 16:09:29
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 9 de maio de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 09/05/2017 - 16:09:29
Validação pelo código: 109077430067, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 47

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109677480002**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	: Marly Jose Cardoso Goncalves
Nome da Mãe	: Sebastiana Honorio Cardoso
Data de Nascimento	: 10/06/1958
CPF	: 42233321120

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109677480002**

Certidão expedida em 9 de maio de 2017, às 16:15:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 09/05/2017 - 16:15:00
Validação pelo código: 109677480002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 48

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEBASTIAO CARDOSO DE OLIVEIRA
CPF: 233.410.411-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:29:05 do dia 09/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/11/2017.
Código de controle da certidão: **298F.96E4.D798.9DFC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 49

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 16514663

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CPF-MF
233.410.411-68

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.668.391.550 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 9 MAIO DE 2017 **HORA:** 15:17:29:7

EM BRANCO

Câmara Municipal de Cavalcante
Fls. 50

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109177423669**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	:	Sebastião Cardoso de Oliveira
Nome da Mãe	:	Jovantina de Freitas Oliveira
Data de Nascimento	:	25/09/1948
CPF	:	23341041168

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109177423669**

Certidão expedida em 10 de maio de 2017, às 10:00:22
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 10/05/2017 - 10:00:22
Validação pelo código: 109177423669, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 51

tribunal de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109877493657**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	Sebastião Cardoso de Oliveira
Nome da Mãe	:	Jovantina de Freitas Oliveira
Data de Nascimento	:	25/09/1948
CPF	:	23341041168

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109877493657**

Certidão expedida em 10 de maio de 2017, às 10:03:29
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 10 de maio de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 10/05/2017 - 10:03:29
Validação pelo código: 109877493657, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 52

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE GONCALVES SOBRINHO
CPF: 058.214.441-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:30:49 do dia 09/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/11/2017.
Código de controle da certidão: **CAEF.495B.B04E.FDF5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

Camara Municipal de Cata
Fls. 53

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 16514598

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
JOSE GONCALVES SOBRINHO

CPF-MF
058.214.441-87

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.615.948.940 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 9 MAIO DE 2017 **HORA:** 15:14:11:5

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 54

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Ofício nº. **55**/2017

Catalão, 24 de Maio de 2017.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Arcilon de Sousa Filho
Da Comissão de Direito Humanos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 45/2017 ao relator da Comissão de Direitos Humanos, Sr. Pedro Henrique de Macedo Silva (Pedrinho), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 51/2017 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

Recebi em 24/05/2017

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão GO
Fls. 55

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n° 45, de 16 de maio de 2017.
Assunto: ***"Declara de Utilidade Pública a Casa de Apoio ao Morador de Rua de Catalão Marly Cardoso - CAMOR – e dá outras providências."***
Autoria: VEREADOR Helson Barbosa de Souza - Caçula

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Helson Barbosa de Souza - Caçula, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de

Thadeu Botêga Agnelli
Procurador Geral
OAB / 6031.168

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Catalão sob a nomenclatura **Projeto de Lei n° 45, de 16 de maio de 2017,** que ***"Declara de Utilidade Pública a Casa de Apoio ao Morador de Rua de Catalão Marly Cardoso - CAMOR – e dá outras providências."***

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo Declarar de Utilidade Pública a Casa de Apoio ao Morador de Rua de Catalão Marly Cardoso - CAMOR.

Nesse sentido, conforme justificativa do Projeto de Lei apresentada pelo autor, a referida associação é sem fins lucrativos apoiando os moradores de rua de Catalão não possuindo recursos próprios.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, *caput,* do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Rinaldeu Botêga Aguiar
OAB / 6031.168

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 57
AR

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata sobre assunto de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, inciso I da CF/88 c/c art. 8º, incisos I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, como já demonstrado acima.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB / 60311.168

EM BRANCO

A proposição atende os requisitos das leis municipal e federal que regulamentam as regras para declarar uma entidade de utilidade pública, quais sejam Lei Municipal n° 1.328/93 e Lei Federal n° 91/1935, *in verbis*:

> ***"Art. 2º. (...)***
>
> ***Parágrafo único – Na aprovação dos Projetos de Utilidades Públicas, aplicar-se-ão, dentre outros, os seguintes critérios:***
>
> ***I – Não ter fins lucrativos;***
> ***II – Ter personalidade jurídica;***
> ***III – Estar funcionando no mínimo há um ano;***
> ***IV – Comprovar idoneidade moral de seus diretores ou responsáveis diretos, através de documentos expedidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;***
> ***(...)."***

Sobre a matéria, importante também transcrever o art. 1º da Lei 91/35, ainda, em vigor no Brasil:

> ***"Art. 1º. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País, com o fim de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:***
> ***- que adquiram personalidade jurídica;***
> ***- que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;***
> ***- que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados."***

Thaiseu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB/GO 36031

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 59

Cumpre, ainda, ressaltar que foram juntados todos os documentos exigidos pela Lei Municipal nº 1.332/93, quais sejam:

- Estatuto Social;
- Ata de Constituição, Eleição e Posse da Diretoria;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Certidões Negativas – Civel, criminal, de débito em dívida ativa do Estado e de Processo Administrativo Tributário da Associação;
- Certidões Negativas - Civel, criminal, de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união e do Estado dos diretores e Conselheiros da Associação, etc...

Da análise dos dispositivos legais acima transcritos, observa-se que para que seja declarada de utilidade pública, toda entidade deve atender aos requisitos das leis, nacional e municipal, que regulamentam a matéria, conforme a Associação em questão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos

Thadeu Botega Aguiar
Procurador Geral
OAB / 603 / 168

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 60

estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 22 DE MAIO DE 2017.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB/GO 31.168

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

EM BRANCO

PROTOCOLO
23 / 05 / 2017
Hrs: 09 : 10
Patrícia F. Alves

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 61

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 35, de 2017, sobre o Projeto de Lei nº 45, de 15 de maio de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 45, de 15 de maio de 2017, de autoria do Ilustre Vereador **Helson Barbosa de Souza** que ***"Declara de Utilidade Pública a Casa de Apoio ao Morador de Rua de Catalão Marly Cardoso – CAMOR – e dá outras providências."***

A ***Casa de Apoio ao Morador de Rua de Catalão Marly Cardoso – CAMOR, não possui recursos próprios, sobrevive de doações e prestações de serviços voluntários. Assim, o reconhecimento proposto, possibilita a realização de parcerias com o Poder Público Municipal.***

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 16.05.2017, e deliberada em 23 de maio de 2017, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado a Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Lei ao Ilustre Relator.

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente

no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida à votação em Plenário.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levada a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, III, do Regimento Interno.

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002, de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar

EM BRANCO

sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de iniciativa privativa do Vereador e, no caso sob exame, será exercida nos termos do art. 98, § 1º, I, do Regimento Interno.

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada ao Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se, ao processo legislativo, a emissão de pareceres das Comissões: de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira; Educação e Serviço Social e Direitos Humanos, nos termos dos arts. 27; 29; 30, I, III, IV, VI, do Regimento Interno, respectivamente.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

VOTO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei encontra-se em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, reveste-se de boa Técnica Legislativa.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 64

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

No mérito, merece acolhimento.

È o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Catalão/GO, 23 de maio de 2017.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Claudio Silva Lima

Vereador Vogal da CCJR

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 65

PROTOCOLO
29/05/2017
Hrs: 15:59
Patrícia Silva

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

PROJETO DE LEI N° 45/2017

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 45/2017, de autoria do Vereador Helson Barbosa de Souza, "Declara de Utilidade Pública a Casa de Apoio ao Morador de Rua de Catalão Marly Cardoso- CAMOR- e dá outras providências".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos para emissão de parecer.

Justificativa do autor: ***A casa de Apoio ao Morador de Rua de Catalão Marly Cardoso – CAMOR – é uma associação, sem fins lucrativos, fundada em 15 de março de 2016, portanto funcionando e desenvolvendo ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano há mais de 1 (um) ano, cumprindo à risca as finalidades e objetivos que estão prevista no Estatuto Social.***

Ressalta-se que a Casa de apoio ao Moradores de Rua de Catalão não possui recursos próprios, sobrevivendo de doações e de serviços prestados de forma voluntaria, não possuindo qualquer benefício ou contrapartida financeira.

Frisa-se que o reconhecimento de Utilidade Pública possibilita que a Casa de Apoio ao Morador de Rua realize parcerias com o Poder Público Municipal para o auxílio de sua manutenção.

EM BRANCO

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

PROJETO DE LEI N° 45/2017

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,

O Projeto de Lei n° 45/2017, de autoria do Vereador Helson Barbosa de Souza, "Declara de Utilidade Pública a Casa de Apoio ao Morador de Rua de Catalão Marly Cardoso- CAMOR- e dá outras providências".

O presente projeto traz preenchidos todos os requisitos e documentos exigidos pela legislação municipal. A associação desenvolve atividade filantrópica, conforme comprovado pelo estatuto em anexo ao projeto original, se enquadrando assim com os requisitos exigidos pela Lei Municipal, anexo a este projeto são juntados documentos que ratificam a merecida concessão do título de utilidade pública a esta entidade. assim diante de toda importância da matéria, sou **FAVORÁVEL AO PROJETO.**

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 67

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

PROJETO DE LEI N° 45/2017

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 45/2017.

Catalão (GO), 29 de Maio de 2017.

Pedro Henrique de Macedo Silva
Relator

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão (GO)
Fls. 68

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

PROJETO DE LEI N° 45/2017

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Arcilon de Sousa Filho
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Luiz Socorro Moreira
Vogal

Luiz Socorro Moreira
Vereador PRB

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

EM BRANCO